Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-575/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2429/2010
PROTOCOLO	:	977257
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	:	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I) Pelo julgamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Taquarussu/MS, referente ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2009, tendo como responsável a Sra. VERÔNICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no inciso II, artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em virtude da existência de impropriedade de ordem contábil da presente prestação de contas;

II) Pela determinação à responsável acima citada, para que proceda a correção do Anexo 13 – Balanço Financeiro do exercício anterior e do Saldo Patrimonial do Anexo 14 – Balanço Patrimonial do exercício em análise, com a devida comprovação nos autos no prazo de 60 (sessenta dias);

III) Pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS à responsável, Sra. VERÔNICA FERREIRA LIMA, inscrita sob o CPF nº 338.593.101-00, pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência deste Relator, nos termos do artigo 53, IV, da Lei Complementar nº 048/90;

IV) Pela recomendação à responsável citada, para que observe com maior rigor e zelo às normas contábeis, em especial quanto às transferências de saldos de exercícios anteriores e às diligências requeridas por esta Corte de Contas;

V - Pela comunicação deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces